

PUBLICIDADE LEGAL

Câmara Municipal de Santo André

Anexo I - Modelo 10 - RGF

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE 2019

Table with columns: DESPESAS COM PESSOAL, EVOLUÇÃO DE DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES (09/18 to 08/19), and TOTAIS. Rows include items like Vencos e Vantagens Fixas, Contratação Temporária, Encargos Sociais, etc.

Santo André, 31 de agosto de 2019.

Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Jandira de Farias Silva Carneiro - CRC 1SP209391/O-1

Sérgio da Costa Marques Júnior - CRA-SP 148743

Presidente da CMSA

Gerente de Orçamento e Finanças

Controle Interno

Francisco Duarte de Lima - 1º Secretário

Ronaldo de Castro - 2º Secretário

Roberto Carlos de Melo - CRC 1SP155298/O-4

Coordenador II de Contabilidade e Gestão Financeira

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Artigos 51 e 55 da LC 101/00). MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. 2º QUADRIMESTRE DE 2019. Table with columns: Despesa com Pessoal, Despesa Executada com Pessoal, DESPESAS LIQUIDADAS (a), DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b).

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal. Table with columns: Valor, % sobre a RCL. Rows include RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV), DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII), etc.

EXTRATO DE EMPENHO Nº PROCESSO: 2357/2019; FORNECEDOR: Mundial Extintores EIRELI; OBJETO: Aquisição de extintores auto-motivos; Nº DO EMPENHO: 502/2019; DATA DO EMPENHO: 10/9/2019; VALOR: R\$ 1.680,00; DOTAÇÃO: 3.3.90.30 - Material de Consumo; FUNDAMENTO LEGAL: art.24, inciso II, da Lei Federal 8666/93 - Dispensa de Licitação. Câmara Municipal de Santo André, 26 de setembro de 2019, 466º ano da fundação da cidade. KATIA GUEDES BRANDÃO Gerente de Compras e Materiais

Anuncie Aqui 4435-8000

SEMASA

SEMASA - Departamento de Gestão Ambiental. FICAM OS INTERESSADOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS CIENTES DOS AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL (AIA) E DAS ADVERTÊNCIAS AMBIENTAIS (AA), DO CANCELAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL (AIA) E DAS ADVERTÊNCIAS AMBIENTAIS (AA) E DO RESULTADO DOS RECURSOS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7.733/98 E SEUS DECRETOS REGULAMENTADORES.

LEI Nº 10.208, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019 O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei: PROJETO DE LEI CM Nº 67/2017 AUTOR: FÁBIO DOS SANTOS LOPES - DR. FÁBIO LOPES - CIDADANIA. AUTORIZA O EXECUTIVO A DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DE CADASTRO ÚNICO DOS IMÓVEIS AFETADOS PELAS ENCHENTES. A Câmara Municipal de Santo André decreta: Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.582/1989, que dispõe sobre a isenção de impostos prediais de imóveis que sofrem enchentes provocadas por águas pluviais advindas da rua, fica acrescido de inciso X: "Artigo 1º..... X - as edificações localizadas em áreas, que sofrem anualmente em seu interior enchentes provocadas por águas pluviais advindas das ruas, terão a isenção garantida sem a necessidade de requerimento desde que estejam relacionadas na lista anual de logradouros, a ser emitida pela defesa civil, antes do lançamento ao imposto pela Administração, sendo que: a) O Poder Executivo do Município fica obrigado, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. b) A relação de logradouros pode ser alterada pelo Executivo, sempre que, comprovadamente, sejam realizadas obras públicas capazes de eliminar o risco de enchente." Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, em 26 de setembro de 2019, 466º ano da fundação da cidade. PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO Presidente Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada. JAIR EMÍLIO BARBOSA Diretor Geral Processo CM nº 846/2017

EXTRATO DE EMPENHO Nº PROCESSO: L-2/2019; FORNECEDOR: Ramos & Palmieri Instalação de Películas de Controle Solar LTDA; OBJETO: Aquisição de películas plásticas adesivas; Nº DO EMPENHO: 522/2019; DATA DO EMPENHO: 18/9/2019; VALOR: R\$ 3.100,00; DOTAÇÃO: 3.3.90.30 - Material de Consumo; FUNDAMENTO LEGAL: art.24, inciso II, da Lei Federal 8666/93 - Dispensa de Licitação. Câmara Municipal de Santo André, 26 de setembro de 2019, 466º ano da fundação da cidade. KATIA GUEDES BRANDÃO Gerente de Compras e Materiais

SEMASA

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO O Pregoeiro adjudicou e o Superintendente do SEMASA homologou o PREGÃO PRECATORIAL 65/19 - PROC. DE COMPRA: 100/19 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLO CERÂMICO E BLOCOS DE CONCRETO. À empresa J & FUNGARO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP CNPJ 10.510.076/0001-10, item 01 pelo valor unitário de R\$ 0,85 e item 04 pelo valor unitário de R\$ 3,15. Dotação nº 0606/4.3390.30.24.019. Declaro os itens 02 e 03 FRACASSADOS. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO Tornamos público que o Sr. Superintendente do SEMASA HOMOLOGOU E ADJUDICOU A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 - PROCESSO DE COMPRA Nº 001/2019 - OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de execução de obras de reforma e ampliação da área operacional Paraíso do SEMASA. Vencedora: MAUÁ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 59.733.162/0001-81. Valor Total: R\$ 749.694,64 - Execução: 05 (cinco) meses. Dotações nº: 060606.4490.51.99.012. CLAUDIO VENDITTI DIRETOR DO DSAA

Atas

GJP Holding e Participações S.A. CNPJ/MF nº em constituição - NIRE nº em constituição Ata da Assembleia Geral de Constituição Realizada em 28/06/2019 Data/Hora/Local: 28/06/2019, às 8hs, Santo André/SP, Rua das Figueiras, 747, conjunto 72, 7º andar, Bairro Jardim, CEP 09090-300. Presença: GJP II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, CNPJ/MF nº 23.108.275/0001-62; Guilherme de Jesus Paulus, RG 4.270.711-0-SSP/SP; CPF/MF 479.331.008-72. Mesa: Presidente-Fernando Heitor Baptista Vaccari, Secretário-Daniel Muto Brevilieri-OBASP 275.282. Mesa: Fernando Heitor Baptista Vaccari, Secretário-Daniel Muto Brevilieri-OBASP 275.282. Mesa: Gustavo Baptista Paulus, RG 17.176.707-X-SSP/SP; CPF/MF 223.576.928-47; (iii) Lauro de Azevedo, cuja cópia integra o Protocolo, como seu anexo e que fixa o valor total da Parcela Cindida, que será transferida para a Newco, em R\$41.555.231,76. (iv) Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da GJP Participações S.A., CNPJ/MF 74.340.936/0001-06, JUCESP/NIRE 35.3.00196.11-2, e a administração da Companhia, de acordo com os artigos 224 e seguintes da Lei 6.404/76 (LSA), com a transferência da parcela cindida do seu patrimônio líquido para a Companhia para formação de seu capital social, o qual passa a integrar a presente ata como Anexo II. (v) Cisão Parcial da GJP Participações, nos termos do Protocolo, e a incorporação da Parcela Cindida pela Companhia, de modo que restou fixada a formação do capital social da Companhia no valor de R\$41.555.231,76, dividido em 41.555.231 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas no prelo de emissão de R\$1,00 cada uma, as quais foram inscritas e integralizadas conforme descrito e individualizado no Boletim de Subscrição, anexo à presente ata na forma do Anexo I. Nos termos do Protocolo e conforme facultado pelo artigo 233, Súncio, LSA, foi aprovado que a Companhia será responsável apenas pelas obrigações que lhe forem transferidas, sem solidariedade com a GJP Participações. (vi) Estatuto social da Companhia, na forma do Anexo III. (vii) Eleição dos diretores da Companhia, com mandato de 3 anos, todos designados Diretores sem designação específica. (a) Gustavo Baptista Paulus, RG 17.176.707-X-SSP/SP; CPF/MF 223.576.928-47; (b) Fernando Heitor Baptista Vaccari, RG 24.898.372-6-SSP/SP; CPF/MF 287.308.218-60, estando arquivadas na sede da Companhia, as respectivas Declarações de Desempimento; (viii) Fixar em até R\$6.986,00 o montante global da remuneração dos administradores da Companhia para o exercício a ser encerrar em 31/12/2019; (ix) Determinar que a Companhia realize as publicações ordenadas por lei em jornal de grande circulação, e DOESP; (x) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização de sua constituição e da Cisão Parcial. Encerramento: A Ata foi lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Santo André/SP, 28/06/2019. Mesa: Fernando Heitor Baptista Vaccari-Presidente; Daniel Muto Brevilieri-Secretário. Acionistas: GJP II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia-Rafael Chialini-Pinto; Bruno Luna Pinheiro; Guilherme de Jesus Paulus, Visto do Advogado: Daniel Muto Brevilieri-OBASP 275.282. JUCESP/NIRE S.A. nº 3530054049-2 em 20/08/2019. Gisela Simiema Ceschin-Secretária Geral. Anexo I-Boletim de Subscrição. Na presente data, foi realizada a Assembleia Geral de Constituição da GJP Holding e Participações S.A., na qual o capital social da Companhia, no valor de R\$41.555.231,76, representado por 41.555.231 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, foi subscrito e integralizado pelos acionistas, conforme descrito a seguir: Acionista: Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, já qualificado. Ações Ordinárias Subscritas: 41.555.230. Preço de Emissão por Ação: 1,00. Valor Integralizado: R\$41.555.230,76. Forma de Integralização: Incorporação da Parcela Cindida da GJP Participações. Acionista: Guilherme de Jesus Paulus, já qualificado. Ações Ordinárias Subscritas: 1. Preço de Emissão por Ação: 1,00. Valor Integralizado: R\$1,00. Forma de Integralização: Recursos Financeiros. Anexo III-Estatuto da GJP Holding e Participações S.A. Capítulo I-Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º-A GJP Holding e Participações S.A., tem por sede e endereço: Rua das Figueiras, 747, conjunto 72, 7º andar, CEP 09090-300 podendo abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria. Artigo 3º-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 4º-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 6º-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 7º-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 8º-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 9º-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 10-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 11-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 12-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 13-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 14-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 15-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 16-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 17-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 18-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 19-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 20-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 21-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 22-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 23-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 24-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 25-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 26-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 27-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 28-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 29-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 30-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 31-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 32-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 33-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 34-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 35-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 36-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 37-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 38-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 39-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 40-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 41-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 42-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 43-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 44-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 45-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 46-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 47-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 48-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 49-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 50-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 51-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 52-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 53-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 54-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 55-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 56-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 57-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 58-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 59-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 60-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 61-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 62-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 63-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 64-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 65-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 66-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 67-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 68-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 69-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 70-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 71-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 72-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 73-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 74-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 75-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 76-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 77-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 78-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 79-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 80-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 81-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 82-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 83-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 84-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 85-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 86-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 87-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 88-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 89-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 90-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 91-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 92-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 93-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 94-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 95-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 96-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 97-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 98-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 99-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 100-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 101-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 102-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 103-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 104-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 105-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 106-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 107-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 108-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 109-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 110-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 111-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 112-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 113-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 114-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 115-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 116-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 117-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 118-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 119-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 120-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 121-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada em Assembleia Geral. O presidente da Companhia, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, a apresentar a relação de logradouros que terá a isenção garantida, nos termos do inciso anterior. Artigo 122-A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. Artigo 123-A duração da Companhia, observando-se assegurar o funcionamento regular desta, sendo o prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período,